

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 659/2004.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores de Pombos para a Legislatura: 2005/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores de Pombos que tomarão posse no dia primeiro de janeiro de 2005, perceberão subsídios de R\$ 2.857,50 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, desde que, àquele QUANTUM, não ultrapasse os seguintes limites Constitucionais.

§ 1º - O valor estabelecido no Caput deste artigo não ultrapassará em hipótese alguma a 5% (cinco por cento) da Receita orçamentária realizada no exercício imediatamente anterior.

§ 2º - Os subsídios previstos no Caput deste artigo, serão reduzidos proporcionalmente para compatibilizar a folha de pagamento dos servidores da Câmara, na hipótese do montante global das duas folhas ultrapassar os limites de gastos, estabelecidos no § 1º do art. 29 A, da C.F.

Art. 2º - Sempre que houver aumento nos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado, a remuneração fixada no artigo anterior, será atualizada, tudo de conformidade com os termos da alínea "B", IV, do Art. 29, da C.F.

Art. 3º - O Presidente da Câmara fará jus a percepção de um Verba Indenizatória, correspondente a 100% (Cem por cento) dos subsídios do Vereador, para fazer face as despesas decorrentes com a representatividade do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A Verba Indenizatória de que trata esta Lei, não entrará no cômputo dos limites constitucionais previstos para a fixação dos subsídios dos Vereadores, tendo em vista, que a mesma tem caráter puramente ressarcitório, e não remuneratório.

Art. 4º - As Sessões extraordinárias quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo nos períodos regulares de recesso da Câmara, serão remuneradas no mesmo valor das ordinárias.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

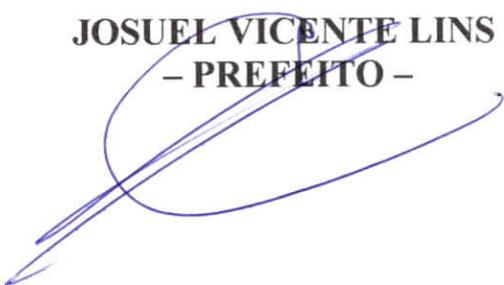
Art. 5º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei, serão custeados por dotações orçamentárias que serão alocadas no Programa de Ação Legislativa do Orçamento Geral do Município de Pombos, para o exercício de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros no dia primeiro de janeiro de 2005.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 31 de dezembro de 2004.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -



Art. 46. No caso de florestas plantadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA zelará para que seja preservada, em cada município, área destinada à produção de alimentos básicos e pastagens, visando ao abastecimento local. **(Artigo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Art. 47. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei. **(Art. 45 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Art. 48. Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira. **(Art. 46 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Parágrafo único. A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado, no máximo, por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução. **(Art. 47 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**